



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS

(Dezembro 2017)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º. O Departamento do Centro de Estudos Psicanalíticos (CEP), órgão da SBPRJ, tem por finalidade transmitir conhecimento psicanalítico aos vários segmentos da sociedade civil e se propõe a realizar cursos rápidos, bem como, intercâmbio com profissionais e entidades ligados a Psicanálise.

§ 1º- Realizar junto ao PROPIS – Programa de Psicanálise e Interface Social anualmente o evento Rio, que Cidade é Esta?

§ 2º- Realizar junto a Clínica Social intercâmbio anual junto a outras sociedades federadas no intuito de trocar informações e conhecimentos referentes a Clínica Social.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O CEP é composto por um diretor, um secretário, cinco ou mais colaboradores, entre membros associados e/ou efetivos, um representante do Departamento de Formação em Psicanálise de Criança e Adolescente, um representante dos membros provisórios do Instituto de Ensino da SBPRJ, um representante do PROPIS e um representante da Clínica Social.



Parágrafo único- O representante dos membros provisórios poderá ter outro membro provisório como colaborador.

Art. 3º. O diretor do CEP é integrante da chapa do Conselho Diretor da SBPRJ. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica um substituto que será homologado em Assembleia Geral.

§ 1º- O secretário é indicado pelo diretor do CEP e aprovado pela chapa do Conselho Diretor, por ocasião das eleições. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica 01 (um) substituto, que será homologado em Assembleia Geral.

§ 2º - Os demais colaboradores que compõem o CEP são indicados pela sua direção, salvo os representantes dos membros provisórios, eleitos pelos mesmos.

§ 3º - O CEP, integrado ao Conselho Diretor, estabelece o programa de sua gestão, em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 4º - O Centro de Estudos Psicanalíticos abriga grupos de estudos, cursos, outras modalidades terapêuticas, e atividades variadas, de interesse da sociedade em geral e dos membros da SBPRJ.

Art. 16 - Os membros das sociedades psicanalíticas e das comunidades, em geral, poderão frequentar as atividades do Centro de Estudos Psicanalíticos.

O interessado em participar dos cursos oferecidos pelo CEP deve procurar a secretaria da SBPRJ, onde receberá uma ficha de inscrição contendo instruções. Esta ficha, depois de preenchida, deverá ser devolvida a secretaria para que possamos criar um banco de dados e termos informações declaradas pelo próprio interessado.



§ 1º - A secretaria, ao receber a ficha de inscrição, numera-o e, em ficha à parte, de número correspondente, registra o nome, endereço residencial / eletrônico, e telefone do solicitante.

§ 2º - A ficha fica em poder da secretaria somente até os dados serem repassados para o computador. Formando assim um cadastro.

§ 3º - No ato da inscrição é cobrada uma taxa de inscrição, cujo valor é sugerido pelo CEP sujeito à aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Os cursos oferecidos pelo CEP terão 40 % do valor do curso total destinados ao CEP.

Art. 6º - Os cursos deverão ser pagos antecipadamente. O participante deverá deixar cheques pré-datados ou pagar com pague seguro.

§ 1º - Os cursos só poderão acontecer com o número de pessoas suficientes para se pagar, não causando assim qualquer prejuízo a sociedade.

§ 2º - Em caso de desistência, devolveremos antes de se iniciar o curso 80% do valor integral. Após o início do curso devolveremos somente o valor da inscrição.

§ 3º. Os cursos oferecidos poderão ser cursos de rápida duração ou no máximo com doze aulas.

§ 4º - Os cursos, que não se enquadrarem nos requisitos necessários para serem oferecidos, terão que ser submetidos ao conselho diretor para ser autorizado e não se sobrepor ao conselho científico.

Art. 7º - O contrato de honorários fica a critério do CEP, e deve obedecer de forma absoluta às regras do CEP.

Art. 8º - É exigida frequência mínima de 75%, nos cursos pelo CEP, para que os membros provisórios, associados e efetivos da sociedade e interessados recebam os certificados oriundos dos cursos.



Parágrafo único - A avaliação da frequência e participação do membro provisório nos cursos do CEP será incluída no seu Histórico de Formação, como curso eletivo.

Art. 9º- O CEP estabelece, segundo as suas necessidades, o número mínimo de participantes por cursos realizados.

Art. 10 - Os membros provisórios, recém-ingressados no Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica da SBPRJ, poderão participar dos cursos oferecidos pelo CEP.

Art. 11 - No caso de cursos que forem oferecidos para os núcleos psicanalíticos, pelo Departamento de Difusão, serão oferecidos os certificados cumprindo as regras acima do CEP.

Art. 12 - São exigidos relatórios semestrais do Departamento de Difusão para que possamos ter como registro os cursos que foram oferecidos, bem como para oferecermos os certificados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As diversas atividades previstas neste Regulamento são realizadas em estrita colaboração e entrosamento com os demais órgãos da SBPRJ, em especial com o Instituto de Ensino e Formação Psicanalítica e Conselho Científico.

Parágrafo único: As atividades que envolvem questões financeiras obedecem, previamente, aos dispositivos que regulamentam a Tesouraria da SBPRJ.

Art. 18 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



**Sociedade Brasileira de Psicanálise
do Rio de Janeiro**

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Os casos omissos são resolvidos pelos membros do CEP, ad referendum do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017